



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 058/2020/SALCP

Cáceres-MT, 27 de março de 2020

Ao Senhor
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 03 / 20 20

Horas 10:13 Espirit 880

Ass. He B. B.
Protocolo Interno

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

A razão para abertura de novo procedimento se dá em razão do fracasso do Pregão Eletrônico n.º 003/2020 do Processo Licitatório n.º 005/2020 e Pregão Eletrônico n.º 006/2020 do Processo Licitatório n.º 007/2020. Além disso, justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que é extremamente necessário para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cáceres utilizarem os veículos da frota para tratar dos interesses deste órgão junto a outras entidades do estado e região.

Cotação de preços, entrega de convites para sessões ordinárias e extraordinárias, visitas a áreas rurais e consultas em *in loco* ao TCE-MT são exemplos de atividades que Câmara necessita realizar, e para tanto é necessário que os veículos pertencentes a este Poder Legislativo estejam devidamente abastecidos.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

LOTE 1 - Cáceres				
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT.
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES	LITRO	3.919



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 022/2020 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 27 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Solicitação Contratação de Empresa para fornecimento de Combustível.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento para Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de Combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme justificativa presente no MEMORANDO Nº 058/2020/SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

AUTORIZADO



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

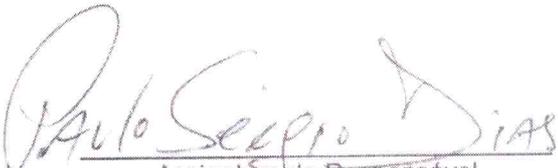
NOME (RAZÃO SOCIAL): TRIÂNGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA	
CNPJ: 09.136.878/0002-04	DATA: 30/03/2020
ENDEREÇO: Av. Getúlio VARGAS, N: 1773	TELEFONE: (65) 3223-0706

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	L	3919	R\$ 4,49	R\$ 17.596,31
VALOR TOTAL					17.596,31

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):


Assinatura do Responsável
(por extenso)

09.136.878/0002-04
Triângulo Combustíveis e
Transportes Ltda
Av. Getúlio Vargas, 1773 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CACERES - MT

(CARIMBO)



Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/01/2020 08:12:49

Quantidade total de registros: 9

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2019
 Nome do Material : GASOLINA
 Nome do Município : FIGUEIROPOLIS DOESTE, JAURU, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, ARAPUTANGA, PORTO ESTRELA, MIRASSOL DOESTE

Valor Máximo Unit do Materi...

R\$5,04

Media Saneada Global

R\$4,43

Mediana Valor Unit do Mater...

R\$4,60

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Pregão Presencial	0000000001/2019	3460-8	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	85900	LITRO	R\$ 4,55	37.472.511/0001-16	AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA	01/03/2019
2 PM DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	Adesão a ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órg	0000000011/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	10000	LITRO	R\$ 4,55	26.582.884/0001-70	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA	18/11/2019
3 PM DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órg	0000000009/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	10000	LITRO	R\$ 4,55	26.582.884/0001-70	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA	01/08/2019
4 PM DE FIGUEIROPOLIS DOESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000016/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	1186,8	LITRO	R\$ 4,55	28.147.472/0001-90	C. K PIVETA COMBUSTIVEIS	30/07/2019

5	PM DE PORTO ESTRELA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000004/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	30000	LITRO	R\$ 4,60	05.976.143/0001-57	FERRARI & FERRARI LTDA	09/09/2019
6	PM DE PORTO ESTRELA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000006/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	12480	LITRO	R\$ 4,63	05.976.143/0001-57	FERRARI & FERRARI LTDA	23/12/2019
7	CM DE MIRASSOL DOESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000001/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	3000	LITRO	R\$ 4,69	24.766.813/0001-51	POSTO DANUBIO AZUL LTDA	15/01/2019
8	PM DE ARAPUTANGA	Pregão Presencial	00000000009/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	163900	LITRO	R\$ 4,79	15.361.488/0001-50	AUTO POSTO BOLA SETE LTDA	27/05/2019
9	CM DE JAURU	Pregão Presencial	00000000001/2019	3460-6	GASOLINA	(3460-6) GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	5500	LITRO	R\$ 5,04	13.038.856/0001-45	AUTO POSTO JAURU LTDA.	12/12/2019

Câmara Municipal
de Cáceres

Fls. 12

Ass. 09

05.976.143/0001-57



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - CACERES

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período: De 15/03/2020 a 21/03/2020

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS									
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	PREÇO COMPRA	MODELIDA DE DE COMPRA	FORNECEDOR (B BRANCA)	DATA COLETA	
COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA	RUA PADRE CASSEMIRO, ESQUINA COM A RUA SEIS DE OUTUBRO, S/N	Centro	RAIZEN	4,54	-	-	-	19/03/2020	
PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	AVENIDA AVENIDA SAO LUIZ, S/N SEM COMPLEMENTO	Jardim Sao Luiz	BRANCA	4,57	-	-	-	18/03/2020	
PETROLUZ CACERES AUTO POSTO LTDA	AVENIDA SAO LUIZ, 1000A	Caceres	BRANCA	4,57	-	-	-	18/03/2020	
AUTO POSTO COSTA MARQUES LTDA - EPP	RUA COSTA MARQUES, 830	Centro	IDAZA	4,58	-	-	-	18/03/2020	
AUTO POSTO EVEREST LTDA.	RODOVIA BR 174, S/N KM 30	Bairro Caramujo	PETROBRÁS DISTRIBUIDOR A S.A.	4,599	-	-	-	18/03/2020	
AUTO POSTO J. F. EIRELI	RODOVIA BR 070, S/N KM 663	Nova Caceres	BRANCA	4,62	-	-	-	18/03/2020	
COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA	AVENIDA SAO LUIZ, 100	Jd Sao Luiz	RAIZEN	4,65	-	-	-	18/03/2020	
AUTO POSTO SARIITA LTDA.	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 188 ESQ. C / RUA DA TAPAGEM	Centro	BRANCA	4,659	-	-	-	18/03/2020	
W P DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	AVENIDA TALHAMARES, 1211	Jardim do Trevo	IPIRANGA	4,699	-	-	-	18/03/2020	
PAULO SERGIO DIAS - POSTO DIAS AUTO POSTO LTDA	AVENIDA GETULIO VARGAS, SN ROD MT 343, SN KM 45	Vila Mariana	BRANCA	4,73	-	-	-	18/03/2020	
		Aparecida	BRANCA	4,76	-	-	-	18/03/2020	

PREÇO VENDA	
MÉDIA	4,634
DESVIO PADRÃO	0,072
VALOR MÍNIMO	4,54
VALOR MÁXIMO	4,76

POSTOS REVENDEDORES SEM APRESENTAR NOTA FISCAL DE COMPRA				
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	DATA RECUSA

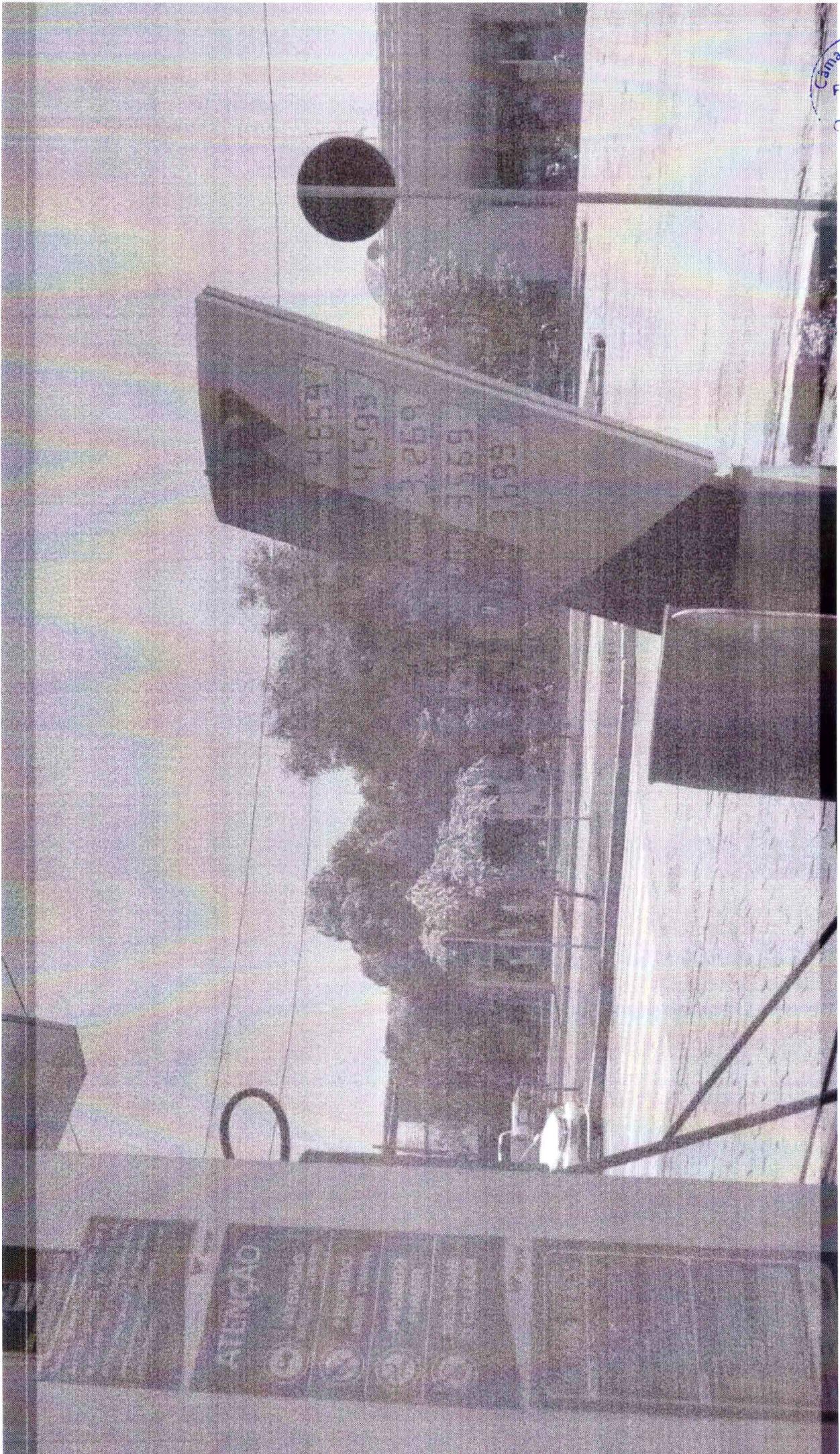


Planilha1

Paulo Sergio Dias - Posto	Avenida Getulio Vargas, Sn	Vila Mariana	BRANCA	18/03/2020
W P de Oliveira & Cia Ltda.	Avenida Talhamares, 1211	Jardim do Trevo	IPIRANGA	18/03/2020
Auto Posto Costa Marques Ltda - Epp	Rua Costa Marques, 830	Centro	IDAZA	18/03/2020
Dias Auto Posto Ltda	Rod Mt 343, Sn Km 45	Aparecida	BRANCA	18/03/2020
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Avenida Sao Luiz, 100	Jd Sao Luiz	RAIZEN	18/03/2020
Auto Posto J. F. Eireli	Rodovia Br 070, S/n Km 663	Nova Caceres	BRANCA	18/03/2020
Auto Posto Santa Ltda.	Avenida Sete de Setembro, 188 Esq. C / Rua d	Centro	BRANCA	18/03/2020
Petroluz Caceres Auto Posto Ltda	Avenida Sao Luiz, 1000a	Caceres	BRANCA	18/03/2020
Auto Posto Everest Ltda.	Rodovia Br 174, S/n Km 30	Bairro Caramujo	PETROBRAS DISTRIBUIDOR A S.A.	18/03/2020
Comluc - Comercio de Lubrificantes e Combustiveis Ltda	Rua Padre Cassemiro, Esquina Com A Rua Seis	Centro	RAIZEN	19/03/2020
Petroluz Bandeirantes Auto Posto Ltda	Avenida Avenida Sao Luiz, S/n Sem Complemento	Jardim Sao Luiz	BRANCA	18/03/2020

Data de Emissão : 27/03/2020





BALIZAMENTO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020 – PROTOCOLO Nº 880 DE 27/03/2020

LOTE 1

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO			VALOR UNITÁRIO			MÉDIA
					1	2	3	1	2	3	
1	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	LITRO	3919	R\$ 4,49	R\$ 4,63	R\$ 4,60	R\$ 4,59	R\$ 4,58	R\$ 4,58	
TOTAL										R\$ 17.939,22	

ITEM1: **VALOR UNITÁRIO 1**, ORÇADO PELA EMPRESA TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA; **VALOR UNITÁRIO 2**, MÉDIA APURADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, EM CÁCERES; **VALOR UNITÁRIO 3**, MÉDIA PRATICADA PELOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO; **VALOR UNITÁRIO 4**, PREÇO COBRADO PELO AUTO POSTO SARITA, NO DIA 31/03/2020.

CÁCERES-MT. 31 DE MARÇO DE 2020



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020 – PROTOCOLO Nº 880 de 27/03/2020

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

2.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁ CERES	LITRO	3.919	R\$ 4,49	R\$ 17.596,31

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que é extremamente necessário para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cáceres utilizarem os veículos da frota para tratar dos interesses deste órgão junto a outras entidades do estado e região.

3.2. Cotação de preços, entrega de convites para sessões ordinárias e extraordinárias, visitas a áreas rurais e consultas em pessoa ao TCE-MT são exemplos de atividades que Câmara necessita realizar e para tanto só pode realizá-los se os veículos deste Poder Legislativo Municipal possuir combustível.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

"a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

4.1. O sistema de Gestão que operacionalizará os Serviços de Fornecimento de Combustíveis estabelecidos neste termo será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, obedecidos os termos do Contrato e seus aditivos;

4.2. Na operacionalidade do Sistema a CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações conforme itens previstos neste termo;

4.3. O sistema informatizado de gestão via web, viabilizará a informação para apuração do pagamento do fornecimento de combustíveis.

4.4. A Empresa de Posto deverá, obrigatoriamente através do sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da Transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação, e;
- h) Identificação do Condutor (Nome e registro).

6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço deverá ter início no dia 06 de abril de 2020, cuja duração será de 9 meses, findando no dia 31/12/2020.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

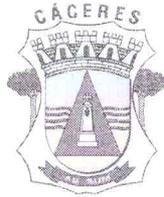
7.1.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

7.1.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível etanol.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.3. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 7.1.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada para a gestão do fornecimento e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 7.1.5. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 7.1.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 7.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário e/ou veículo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;
- 7.1.10. Realizar controle sobre os cartões emitidos, seus usuários, serviços utilizados e relatórios emitidos;
- 7.1.11. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;
- 7.1.12. A CONTRATANTE deverá examinar se as CONTRATADAS anexaram à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os abastecimentos realizados no período, por órgão/entidade e unidade, contendo as seguintes informações:
 - 7.1.12.1. Identificação do posto (Nome e Cidade);
 - 7.1.12.2. Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
 - 7.1.12.3. Identificação do condutor (nome);
 - 7.1.12.4. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 7.1.12.5. Tipo de Combustível/serviço prestado;
 - 7.1.12.6. Quantidade de produtos consumidos por transação;
 - 7.1.12.7. Valor da operação;
 - 7.1.12.8. Data e hora da transação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.1.4. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

8.1.5. A Empresa vencedora do certame deverá cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

8.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

8.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.1.10. A contratada deve possuir sede, filial ou representante no Município de Cáceres-MT, para o objeto ofertado, bem como endereço atualizado da mesma.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

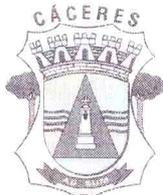


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para isso:
- 9.2.** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 9.3.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS, efetivando a avaliação periódica.
- 9.4.** Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis às CONTRATADAS, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 9.5.** Indicar, formalmente no contrato ou por instrumento legal, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.5.1.** Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar a execução dos contratos por meio de instrumentos de controle, registrando em livro próprio e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 9.5.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada pelo edital;
- 9.5.1.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.5.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.5.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução que for estabelecida;
- 9.5.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.5.1.6. A satisfação do público usuário.
- 9.6.** O exercício da fiscalização dos serviços se dará por meio de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, com documentação das ocorrências no livro próprio.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;

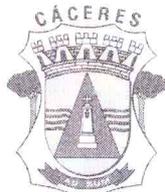


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.1.1.** A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;
- 10.2.** O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;
- 10.3.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.3.2.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 11.1.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.2.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 12.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.01.

14. ELABORADO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

15. APROVADO POR

- 15.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 31 de março de 2020.


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM
CNPJ: 09.136.878/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:42 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **7D7A.9FAB.3AD9.97C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028266810

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/03/2020** Hora da emissão: **08:06:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CNPJ: **09.136.878/0002-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.347.374-0 - TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **29/04/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **29K2T9A22KLKT2LL**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3026/2020

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **09.136.878/0001-23** (CNPJ)

Contribuinte: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM**

Endereço: **AVEN GETÚLIO VARGAS 1773 S/N SALA B ANEXO POSTO
VILA MARIANA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 31 de março de 2020.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 30/04/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 31/03/2020 as 08:09:20h. - Código de Validação **A5Q1F3.R1Y7D8.V2T9X4**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.136.878/0002-04

Razão Social: PAULO SERGIO DIAS POSTO FILIAL

Endereço: AV GETULIO VARGAS SN / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

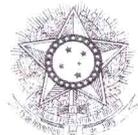
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503091275173869

Informação obtida em 31/03/2020 09:05:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.136.878/0002-04

Certidão nº: 6085698/2020

Expedição: 09/03/2020, às 10:04:11

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA EM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.136.878/0002-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 31/03/2020



Página 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 128.976,01

CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 060/2020/SALCP

Cáceres-MT, 31 de março de 2020

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Contratação empresa para fornecimento de combustível

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 032/2020, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer jurídico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento combustível tipo gasolina aos veículos da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 60- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 35/2020.**

Analisando o processo de dispensa n.º 035/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo gasolina aos veículos da Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, fls. n.º 01 de 27-03-2020,
- 2) Descrição do objeto, fls. n.º 02;
- 3) Pedido de abertura de processo administrativo, para aquisição de combustível pelo senhor Joel Benevides, fls. n.º 03 de 27/03/2020;
- 4) Proposta do Posto Triangulo Combustiveis e Transportes LTDA, CNPJ n.º 09.136.878/0002-04, litro por R\$ 4,49 reais, valor total de 17.596, 31 (dezesete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), fls. n.º 04, de 30-03-2020;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5) Pesquisa de Preços do sitio do TCE-MT, fls. 05-06;
- 6) Pesquisa de Preços da Agencia Nacional do Petróleo – ANP - fls. n.º 07-08;
- 7) Balizamento de Preços fls. n.º 11;
- 8) Termo de Referência n.º 12 – 18, com o aceite do Gestor desta Casa de Leis;
- 9) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 19-23;
- 10) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 128.976,01 (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e um centavo), fls. n.º 24.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de 17.596, 31 (dezesete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, podemos citar que a dispensa em razão do valor ora analisada decorre em razão do fracasso de outras duas licitação do tipo pregão sendo elas Pregão Eletrônico n.º 0003/2020 e Pregão Eletrônico n.º 006/2020; e a Câmara Municipal de Cáceres está a 4 (quatro) meses sem combustível dificultando enormemente os trabalhos internos da Casa Legislativa.

LICITAÇÃO FRACASSADA

Ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas. Nos processos de licitações que apresentarem estas situações, aplica-se o disposto no artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Ou seja, o setor de compras achou melhor fazer a aquisição de combustível em razão por meio do critério em razão do valor. Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresas Posto Triangulo Combustiveis e Transportes LTDA, CNPJ n.º 09.136.878/0002-04, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 19;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 20;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls n.º 21;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 22;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 23;

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de combustível tipo gasolina para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação exclusiva do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 01 de abril de 2020.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 063/2020/SALCP

Cáceres-MT, 01 de abril de 2020

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 032/2020, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, para emissão de parecer quanto a legalidade desta dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 005/2020 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 035/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 035/2020 sob protocolo de nº 880 de 27/03/2020 que visa à **“contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

- a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;
- b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 17.596,31.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 32	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 - 03	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N	-	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 11	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	24	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	N	19 - 23	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	03 e 18	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	26 a 31	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	
--	---	---	--

CONCLUSÃO

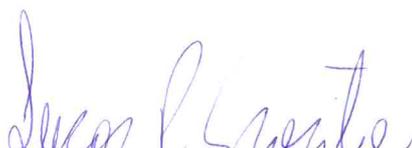
O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto Federal 9.412/18.

Diante do exposto orientamos: a) juntar declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas; b) juntar certidão de que os quantitativos requisitados demonstram o dimensionamento adequado na requisição.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 02 de abril de 2020.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data **02 de abril de 2020** não foi empenhado no elemento despesa **3.3.90.30.01.02 (Combustíveis e lubrificantes automotivos)** no exercício 2020.

Considerando o valor de R\$ 17.596,31 (dezesete mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) no termo de referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então desta regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de **R\$ 17.600,00** (Dezesete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e seguindo as recomendações do próprio TCE;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras de serviço desta natureza ainda no exercício 2020 que extrapolem o limite.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza.

Cáceres MT, 02 de abril de 2020.

Ulisses Alves Souza



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 05/2020.

**TERMO DE Nº. 05/2020, QUE VISA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
COMBUSTIVEL PARA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº
8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA
TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E
TRANSPORTADORA, CNPJ N.º 136.878/0002-
04, CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: nome fantasia Triangulo Combustíveis e Transportadora; razão social: Paulo Sergio Dias Posto – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 136.878/0002-04, com sede administrativa situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Vila Mariana, Cáceres/MT, Cep 78200-000, contato: (65) 3223-0091 e e-mail: postobeirario@ig.com.br, neste ato representada pelo senhor Paulo Sergio Dias Posto, casado; Rg. nº 8290684 – SSP-SP e CPF nº: 822.985.648-68, podendo ser encontrado no seu domiciliado profissional Avenida Getúlio Vargas, S/N, Vila Mariana, Cáceres/MT, Cep 78200-000, telefone para contato (65) 3223-0091, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 035/2020, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 05/2020, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2020,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo gasolina para Câmara Municipal de Cáceres.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados nos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2020, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, valor total de R\$ 17.596,31 (dezesete mil, quinhentos e noventa e seis) reais, abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

2.2. O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO EM LITROS	VALOR MÉDIO	VALOR MEDIO TOTAL
01	3460-6-3	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	3.919 Litros	R\$ 4,49	R\$ 17.596,31
VALOR TOTAL					RS 17.596,31

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'N' and 'OSJ'.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 17.596,31 (dezesete mil, quinhentos e noventa e seis);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá vigorar até 31/12/2020;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir do dia 06 de abril de 2020;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2020;

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
-------	------------------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17	01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.01.	SERVIÇOS TERCEIROS	DE
----	-------------------------------------	-----------------------	----

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência da dispensa de licitação n.º 35/2020, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 035/2020, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Fernanda Mirage Manara** a ser devidamente nomeada por portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 02 de abril de 2020.



CONTRATANTE
Rubens Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

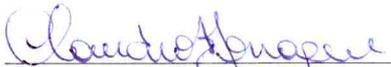


CONTRATADA
Representante da Empresa, Paulo Sergio Dias
CPF: 822.985.648-68



Nícolas Murтинho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME: CLAUDIO ARVELINO SQUAQUE
CPF: 049.952.981-26
RG: 3896084-4 SSP/MT

TESTEMUNHA 2



NOME: DAYANE FERREIRA DUARTE RODRIGUES
CPF: 057.244.941-08
RG: 2648660-1 SSP/MT



Pedido de Empenho

Pedido: **00082/20** Data Emissão: 07/04/2020 Nº Solicitação: 00102/20 Responsável: CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Digitador: CLAUDIO ARVELINO

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 13 Valor 17.596,31
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.30.01.02 GASOLINA
 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00102/20

Fornecedor: PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP COD: 1211
 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº: S/N CNPJ: 09.136.878/0002-04
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
091.020.001	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), D		UN	3.919	4,49	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	17.596,31
GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA Obs.: TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO							

Total Pedido
 17.596,31

Claudio Arvelino Sonaque

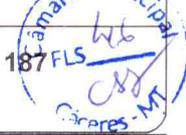
DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



NOTA DE EMPENHO Nº 187	FICHA: 13	DATA: 07/04/2020	PEDIDO Nº: 00082/20
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP	09.136.878/0002-04	CÓDIGO: 1211
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00102/20 visa contratação empresa especializada no fornecimento de combustível, conforme processo	Liquido 17.596,31 Desconto 0,00

GL - Global	SOMA	17.596,31
-------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
150.000,00	22.623,99	17.596,31	109.779,70

VALOR A SER PAGO R\$	17.596,31
dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos *****	

DESCONTOS	
.	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 07/04/2020 ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"><i>Ulisses Alves Souza</i></p> <p style="text-align: center;">ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;">RUBENS MACEDO PRESIDENTE</p>
--	---